



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2017, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - O Anexo V, da Lei Complementar nº 2/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO V
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE
ENGENHARIA (Art. 96).

DESCRIÇÃO	Percentual (%) VRM
1 Licença para execução de obras e/ou serviços de engenharia (caput art. 96)	
1.1 alvenaria até 70,00m ²	Isento
1.2 alvenaria, acima de 70,00m ² até 120,00m ²	25%
1.3 alvenaria, acima de 120,00m ² até 300,00m ²	50%
1.4 alvenaria, acima de 300,00m ²	100%
1.5 madeira até 70,00m ²	Isento
1.6 madeira, acima de 70,00m ² até 120,00m ²	10%
1.7 madeira, acima de 120,00m ² até 300,00m ²	20%
1.8 madeira, acima de 300,00m ²	40%
1.9 mista até 70,00m ²	Isento
1.10 mista, acima de 70,00m ² até 120,00m ²	20%
1.11 mista acima de 120,00m ² até 300,00m ²	30%
1.12 mista acima de 300,00m ²	60%
Obs.: A taxa de licença para execução de obra e/ou serviço de engenharia inclui o alvará respectivo.	
2 Fixação de alinhamento (art. 96, Parágrafo único, I)	
2.1. para execução de muros e calçadas	Isento
2.2. para obras novas	Isento
2.3. fixação de alinhamento em terreno - por metro de testada	Isento
2.4. fixação de alinhamento em terreno de esquina - por metro de testada*	Isento
* em terrenos de esquina, é considerada como frente a soma das testadas;	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

3 Pela demarcação de via pública (art. 96, Parágrafo único, II)	
3.1 por lote	30%
4 Aprovação ou revalidação de projeto de engenharia (art. 96, Parágrafo único, III)	
4.1 Construção	
4.1.1 até 70m ²	50%
4.1.2 de 71m ² até 120m ² (VRM x área)	2% x m ²
4.1.3 de 121m ² até 300m ² (VRM x área)	3% x m ²
4.1.4 acima de 300m ² até o limite de 1.500m ² (VRM x área)* ***	4% x m ²
4.1.5 prédio industrial ou comercial até o limite de 1.000m ² (VRM x área)**	2% x m ²
4.1.6 estacionamento coberto separado até o limite de 500m ² (VRM x área)* ***	1% x m ²
4.2 Reforma com ou sem demolição	
4.2.1 até 70m ²	25%
4.2.2 de 71m ² até 120m ² (VRM x área)	1% x m ²
4.2.3 de 121m ² até 300m ² (VRM x área)	1,5% x m ²
4.2.4 acima de 300m ² até o limite de 1.500m ² (VRM x área)*	2% x m ²
4.2.5 prédio industrial ou comercial até o limite de 1.000m ² (VRM x área)**	1% x m ²
4.2.6. estacionamento coberto separado até o limite de 500m ² (VRM x área)*	1% x m ²
4.3 Regularização	
4.3.1 até 70m ²	75%
4.3.2. de 71m ² até 120m ² (VRM x área)	4% x m ²
4.3.3. de 121m ² a 300m ² (VRM x área)	5% x m ²
4.3.4. acima de 300m ² até o limite de 1.500m ² (VRM x área)*	6% x m ²
4.3.5 prédio industrial ou comercial até o limite de 1.000m ² (VRM x área)**	4% x m ²
4.3.6. estacionamento coberto separado até o limite de 500m ² (VRM x área)*	1% x m ²
* Os projetos com área superior aos limites estabelecidos nos subitens acima terão o valor de aprovação calculado considerando o limite máximo da metragem previsto na tabela.	
** Os projetos que versarem sobre área residencial e comercial/industrial serão calculados observando a metragem destinada a cada uso do imóvel, conforme indicação no projeto.	
*** Quando se tratar de conjunto habitacional com unidades de até 70m ² de área privativa, enquadrado como de interesse social (faixa 1 e faixa 1,5 CEF) ou equivalente que venha a substituí-lo, os itens 4.1.4 e 4.1.6 terão desconto de 80% no valor calculado.	
5 Prorrogação de prazo para execução da obra (art. 96, Parágrafo único, IV)	
	20%
6 Autorização para intervenções em logradouros públicos pela abertura de valas pelas operadoras de sistema de: água e esgoto, telefonia, energia, gás (art. 96, Parágrafo único, V)	
6.1 logradouro com pavimentação asfáltica ou concreto	150%
6.2 logradouro com pavimentação mosaicos, blocos, lajotas	100%
6.3 logradouro com pavimentação pedra regular, paralelepípedo	80%
6.4 logradouro com pavimentação pedra irregular	50%
6.5 logradouro sem pavimentação	30%
7 Requerimento e Vistoria para expedição do "Habite-se" (art. 96, Parágrafo único, VI)	
7.1 requerimento para expedição de 'habite-se'	20%
7.2 vistoria de prédios para expedição de carta de 'habite-se', por unidade habitacional, dentro do perímetro urbano:	60%
7.3 vistoria de prédios para expedição de carta de 'habite-se', por unidade habitacional, fora do perímetro urbano:	100%
8 Aprovação de parcelamento do uso do solo (art. 96, Parágrafo único, VII)	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

8.1 desmembramento ou fracionamento de áreas, por lote	10%
9 Concessão de numeração predial (art. 96, Parágrafo único, VIII)	
9.1 na sede	10%
9.2 fora da sede	20%
10 Outros serviços de engenharia (art. 96, Parágrafo único, IX)	
10.1 construção de calçadas	Isento
10.2 construção de muros e cercas	Isento
10.3 construção ou instalação de piscina	100%
10.4 construção de marquise, toldo e coberta	10%
10.5 colocação ou substituição de bombas de combustível ou lubrificante, inclusive tanques ou reservatórios.	200%
10.6 outros serviços de engenharia não especificados, por procedimento	20%

“

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, DEZEMBRO DE 2019.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar 004/2019

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2017, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa alterar o Anexo V, a Lei Complementar nº 2/2017, a qual “ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Justifica-se tal solicitação no intuito de incentivar os empreendedores que visam a construção de conjuntos habitacionais.

Importante destacar que essas construções geram emprego, renda e desenvolvimento, bem como, condições mais atrativas para que as pessoas de baixa renda possam adquirir sua residência própria.

Além disso, haverá aquecimento da economia, eis que a redução da taxa para construção de conjuntos habitacionais incentiva e fomenta novas construções, o que, por conseguinte, incrementa a arrecadação do ISS pelo forte aquecimento no volume de obras.

Essa redução da taxa de projetos incentiva os empreendedores da construção civil a terem um banco de projetos para que assim possam se habilitar à execução, propriamente dita, das obras, o que conseqüentemente contribui para geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico, pois estimula novas construções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Desta forma, atendendo as premissas do Programa Avança Santiago, instituído pela lei municipal nº 184/2019: gerar emprego, renda, desenvolvimento, fomentar e incentivar novos negócios, é submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Assembleia.

Solicitamos, dentro das possibilidades, que o projeto ora apresentado seja deliberado e aprovado ainda no ano de 2019, tendo em vista o recesso parlamentar e a intenção do Poder Executivo de proporcionar aos empreendedores da construção civil o benefício do desconto desde o início do mês de janeiro, gerando, assim, um maior aquecimento da economia local.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal